

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Programa de Iniciação Artística da  
Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 1ª reunião/2021 realizada aos 24 dias do mês de março do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 2/2021/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.078134/2020-86, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO os diálogos estabelecidos com o Fórum de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia e com as Comissões atuantes no campo da cultura em âmbito institucional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Resolução, o Regulamento do Programa de Iniciação Artística da Universidade Federal de Uberlândia (PINA/UFU).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

**VALDER STEFFEN JÚNIOR**

Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2021****REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (PINA/UFU)****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Programa de Iniciação Artística (PINA) com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de projeto de investigação artística proposto por estudantes dos cursos de graduação vinculados à área de Artes, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), valorizando o processo de profissionalização do(a) artista e o aperfeiçoamento de sua formação.

Parágrafo único. Entende-se por área de Artes o conjunto de cursos de graduação vinculados a esse segmento, conforme definido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O Programa de Iniciação Artística será gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), por meio da Diretoria de Cultura (DICULT), e contará com recursos oriundos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Universidade ou daqueles decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, programas, leis de incentivo, entre outras fontes.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Iniciação Artística:

I - contribuir para a formação ampliada de estudantes e servidores(as), por meio da incorporação de conhecimentos adquiridos na realização de projetos artísticos;

II - incentivar o envolvimento de estudantes da área de Artes em processos de criação e experimentação artística;

III - promover a familiarização de estudantes com os diversos elos da rede produtiva da área de Artes;

IV - estimular a relação entre formação acadêmica e processo de investigação artística no ambiente universitário; e

V - favorecer a realização de projetos que integrem diferentes segmentos do fazer artístico, valorizando e promovendo a extensão, o ensino e a pesquisa como forma de fortalecer a diversidade cultural.

## CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º A PROEXC/DICULT lançará chamamento próprio fixando as regras para participação no Programa, de forma anual, garantindo sua ampla divulgação ao público interessado.

Art. 5º Estão aptos a participar do Programa estudantes de graduação da área de Artes, com vínculo ativo na UFU durante todo o período de vigência do projeto.

Art. 6º As propostas inscritas deverão contar com a orientação de servidor(a) docente ou técnico(a), com vínculo ativo na UFU, e que comprove experiência de atuação no campo temático apresentado na proposta.

Parágrafo único. Cada docente ou técnico(a) poderá tutorar ou orientar até 4 (quatro) estudantes por ano.

Art. 7º É facultativo ao(à) proponente a indicação de um(a) profissional da área circunscrita no projeto para atuar na forma de cotutoria ou coorientação da investigação proposta.

§ 1º A participação de profissional na forma de cotutoria ou coorientação poderá ser remunerada através de Bolsa de Apoio Técnico, desde que haja disponibilidade orçamentária e com a devida previsão no chamamento específico.

§ 2º A participação de profissional em regime de cotutoria ou coorientação poderá ocorrer de forma voluntária.

§ 3º A PROEXC deverá garantir a emissão de declaração ou certificado de participação para os(as) envolvidos(as) na proposta, desde que a mesma esteja cadastrada no Sistema de Registro da Extensão (SIEX).

Art. 8º As propostas deverão apresentar, no ato da inscrição, um Plano de Trabalho de 12 (doze) horas semanais (conforme modelo a ser definido pela PROEXC/DICULT), contendo informações detalhadas sobre a investigação artística pretendida, as etapas de execução, formas de avaliação, possíveis contribuições para o processo formativo do(a) estudante e cronograma de até 12 (doze) meses.

§ 1º O horário das atividades do(a) estudante não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

§ 2º Durante sua permanência como discente da UFU, cada estudante poderá ser contemplado por até 24 (vinte e quatro) meses de bolsa neste Programa.

~~Art. 9º Os(As) estudantes que tiverem suas propostas aprovadas no Programa receberão uma bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o desenvolvimento do projeto aprovado.~~

Art. 9º Os(As) estudantes que tiverem suas propostas aprovadas no Programa receberão uma bolsa cujo valor será estabelecido por Portaria da PROEXC, conforme disponibilidade orçamentária, e tendo como referência o valor da bolsa de extensão e de pesquisa, já aplicadas na Universidade. (Redação dada pela Resolução CONSEX Nº 15, de 28 de outubro de 2021)

Art. 10. A cada 3 (três) meses de projeto, o(a) estudante deverá apresentar Relatório Parcial, demonstrando o andamento da proposta, conforme modelo e orientações a serem elaborados pela PROEXC/DICULT, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa até cumprida a pendência.

Art. 11. Findado o projeto, o(a) estudante deverá apresentar Relatório Final, conforme modelo disponibilizado pela PROEXC/DICULT, em até 60 (sessenta) dias da sua conclusão.

Parágrafo único. O(A) estudante que não apresentar o Relatório Final ficará impedido(a) de participar dos programas de fomento geridos pela PROEXC, seja na condição de proponente ou integrante de equipe executora.

Art. 12. As propostas selecionadas poderão receber o Auxílio a Projetos de Cultura (APC), conforme regulamentação específica, desde que previstos no ato convocatório divulgado pela PROEXC/DICULT.

Parágrafo único. A comprovação do uso dos recursos oriundos do APC deverá seguir o que dispõe a regulação específica do mecanismo e ser entregue juntamente com o Relatório Final previsto no art. 11, sob pena de devolução dos valores recebidos à União.

Art. 13. Os bens culturais resultantes dos projetos aprovados (quando houver) poderão integrar a programação da Mostra de Extensão e Cultura da UFU, além de serem difundidos pelos canais oficiais de comunicação da Universidade, conforme orientações e condições estabelecidas pela PROEXC.

Art. 14. As propostas inscritas serão analisadas por uma Comissão Julgadora, nomeada pela PROEXC, a partir de critérios e diretrizes a serem estabelecidas em ato convocatório específico.

Art. 15. O número de bolsas a ser disponibilizado pelo Programa será fixado anualmente pela PROEXC, respeitando as condições orçamentárias definidas pela UFU.

#### CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Caberá à PROEXC/DICULT elaborar documento, na forma de Portaria, contendo as responsabilidades, direitos e deveres para estudantes, tutores(as)/orientadores(as) e profissionais voluntários(as), durante o processo de desenvolvimento da proposta aprovada, prevendo, inclusive, as sanções cabíveis no caso de descumprimento.

Art. 17. A bolsa do Programa de Iniciação Artística não poderá ser acumulada com outra prevista pela UFU, salvo no caso de auxílios oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Art. 18. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão decididos pela PROEXC e, caso haja pertinência, encaminhados ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para deliberação.